



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 84, DE 2023

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2022
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de via pública”.

1- RELATÓRIO:

De autoria do nobre Edil Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 113, de 2022, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua A, localizada no bairro Jardim Umarama, neste Município, renomeando para Rua Lídio de Souza.

Destaca-se que o Projeto tem como finalidade conceder homenagem à Lídio de Souza, denominando a Via Pública com o seu nome, em respeito à sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Itanhaém.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado durante a Sessão Secreta da 84ª Sessão Ordinária, em 17 de abril de 2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 23, de 25 de abril e encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto, através do ofício GP 285/2023, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2- PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente proposição em conformidade com o artigo 34, § 1º e §2º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que ao ser observado a informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura não existe via pública identificada como “Rua A” no loteamento Umuarama Parque Itanhaém.

O Senhor Prefeito ressalta que o veto proposto não seria uma objeção à homenagem pretendida pelo autor do Projeto de Lei, mas, justifica suas razões do veto total, destacando que o projeto, por mais relevante que seja seu objetivo, inviável a sua aplicabilidade, considerando a ausência do objeto que impossibilita a sanção do Poder Executivo para a presente proposição.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação jurídica apresentada a este colegiado, que consubstanciaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 113, de 2022.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS** a manutenção do **VETO TOTAL** pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de maio de 2023.

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Vice Presidente

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Membro

